



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL APROVADO PELO
CONSELHO NACIONAL DE 22 DE ABRIL DE 2024, EM LISBOA

TÍTULO I MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 1º

(Membros com direito a voto)

1. São membros do Conselho Nacional:
 - a) Os Membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) 70 membros efetivos eleitos pelo Congresso Nacional;
 - c) 10 representantes da Juventude Social Democrata, 5 representantes dos Trabalhadores Social Democratas e 5 representantes dos ASD, eleitos de acordo com os critérios definidos pelos respetivos órgãos;
 - d) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e dois representantes de cada Comissão Política Regional;
 - e) Dois representantes de cada círculo eleitoral da Emigração, eleitos pelos respetivos delegados ao Congresso Nacional;
 - f) Os militantes antigos Presidentes da Comissão Política Nacional e os que desempenhem ou tenham desempenhado os cargos de Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Primeiro-Ministro e Presidente dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
2. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) for membro do Conselho a outro título ou participante, o seu lugar será preenchido, enquanto durar a acumulação, pelo primeiro candidato não eleito na mesma lista que o possa substituir.
3. Quando qualquer dos membros referidos na alínea b) do nº 1 do presente artigo se encontrar impedido de participar numa reunião, poderá ser substituído pelo primeiro candidato não eleito da mesma lista, que possa ocupar o seu lugar.
4. Compete ao primeiro candidato de cada lista - ou a outro elemento da lista a quem este delegue - a responsabilidade de indicar à Mesa do Conselho Nacional, até 24 horas antes do início dos trabalhos da referida reunião, quais os conselheiros substitutos.
5. No caso referido no número anterior, deve o representante da lista remeter os pedidos de substituição dos conselheiros que são substituídos.



Artigo 2º

(Participação sem direito a voto)

1. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) A Comissão Política Nacional;
 - b) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - c) A Comissão Nacional de Auditoria Financeira;
 - d) A Direção e restante Grupo Parlamentar;
 - e) O Provedor da Igualdade;
 - f) Os Deputados ao Parlamento Europeu;
 - g) O primeiro militante eleito em cada Câmara Municipal;
 - h) Os militantes que sejam membros do Governo, da Comissão da União Europeia e do "Gabinete Sombra";
 - i) O Diretor do "Povo Livre", o Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional, o Diretor Nacional de Formação de Quadros e os Secretários-Gerais Adjuntos;
2. A qualidade de participante nas reuniões do Conselho Nacional referida nas alíneas a) a e) do número anterior prevalece sobre qualquer outra.
3. O Presidente da Comissão de Relações Internacionais, o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional, o Diretor do Conselho Estratégico Nacional e o Diretor Nacional de Formação de Quadros, podem fazer-se substituir na sua qualidade de participante, quando impedidos por outro membro destas estruturas, por eles designado para o efeito.

Artigo 3º

(Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Participar nas discussões e votações;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;
 - c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar reclamações.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho Nacional, designadamente:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Nacional;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente da Mesa;
 - d) Contribuir para a eficácia dos trabalhos;
 - e) Guardar sigilo sobre o desenrolar das discussões e, em geral, contribuir para o prestígio do Partido;
 - f) Desempenhar as funções para que sejam designados.



3. As propostas, requerimentos ou pedidos de deliberação apresentados por escrito à Mesa do Conselho Nacional devem conter, de forma clara e legível, o nome e o número de militante dos seus subscritores, bem como a assinatura conforme o documento de identificação civil, sob pena de rejeição.
4. Os participantes gozam dos mesmos direitos, à exceção do direito de voto, e estão sujeitos aos mesmos deveres.

Artigo 4º
(Verificação de poderes)

A verificação de poderes compete à Mesa, com recurso ao Conselho Nacional.

TÍTULO II
MESA DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 5º
(Composição e Competência)

A Mesa do Conselho Nacional é composta pela Mesa do Congresso Nacional, competindo-lhe a direção dos trabalhos.

Artigo 6º
(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa, designadamente:
 - a) Representar o Conselho Nacional;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Nacional;
 - c) Presidir às reuniões do Conselho Nacional e declarar a abertura, a suspensão e o encerramento dos trabalhos;
 - d) Manter a ordem e a disciplina do Conselho Nacional;
 - e) Conceder a palavra aos membros do Conselho Nacional e assegurar a ordem dos debates;
 - f) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua conformidade estatutária e regulamentar;
 - g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
 - h) Dar conhecimento ao Conselho Nacional das mensagens, informações, explicações ou dos convites que lhe forem dirigidos;
 - i) Assegurar o cumprimento do presente Regulamento e das deliberações do Conselho Nacional.
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe sempre recurso para o Conselho Nacional.



TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL

Artigo 7º **(Reuniões e Convocação)**

1. O Conselho Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses e, em sessão extraordinária, a requerimento da Comissão Política Nacional, da Direção do Grupo Parlamentar, de dez Comissões Políticas Distritais ou Regionais, ou de um quinto dos seus membros.
2. Requerida a sessão extraordinária do Conselho Nacional esta realiza-se no prazo máximo de 15 dias da receção do requerimento, salvo se outro prazo mais curto for requerido.
3. O local das reuniões do Conselho Nacional será estabelecido pelo Presidente da Mesa.
4. A convocatória será acompanhada da indicação da ordem de trabalhos, do dia e local da reunião, devendo ser publicada no "Povo Livre" e enviada aos membros do Conselho Nacional e aos participantes.
5. As sessões extraordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de três dias, dispensando-se a publicação da convocatória no "Povo Livre".

Artigo 8º **(Ordem dos Trabalhos)**

1. A ordem de trabalhos do Conselho Nacional só pode ser preterida por maioria de dois terços dos membros presentes.
2. Pode, porém, o Conselho Nacional deliberar alterar a precedência na apreciação dos pontos incluídos na ordem de trabalhos.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período antes da ordem do dia, não superior a sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9º **(Quórum e Verificação de Presenças)**

1. O Conselho Nacional só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. A verificação das presenças far-se-á no início ou em qualquer outro momento da reunião.

Artigo 10º **(Uso da Palavra)**

1. Têm direito a usar da palavra os membros do Conselho Nacional e os participantes para:
 - a) Tratar de assuntos da ordem de trabalhos;
 - b) Apresentar propostas de deliberação;

- c) Fazer perguntas aos órgãos participantes;
 - d) Invocar o regulamento e interpelar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Pedir explicações ou esclarecimentos aos membros ou participantes do Conselho Nacional.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, sendo autorizada a troca entre os inscritos.
 3. Nos debates, nenhum orador pode usar da palavra sobre o mesmo assunto por mais de 15 minutos, salvo se outro limite for estabelecido pela Mesa do Conselho Nacional.
 4. O número anterior não se aplica ao Presidente de cada órgão participante e ao Secretário-Geral.
 5. Sobre qualquer tema sujeito a votação, se qualquer membro da Mesa quiser intervir no debate, não poderá reassumir parte ativa na condução dos trabalhos antes do termo da votação correspondente, sendo substituído por quem a Mesa designar.

Artigo 11° (Termo do debate)

O debate termina quando não houver mais oradores inscritos ou quando assim for deliberado pelo Conselho Nacional.

Artigo 12° (Deliberações)

1. As deliberações do Conselho Nacional serão tomadas por maioria dos votos validamente expressos.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 13° (Votação)

1. As votações do Conselho Nacional realizam-se por braço no ar, salvo o disposto no número seguinte.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a situação de qualquer membro do Conselho Nacional;
 - c) As deliberações em que tal seja solicitado por pelo menos dez membros do Conselho Nacional com direito a voto presentes na sessão.
3. A votação será nominal, sempre que tal seja requerido por pelo menos um quinto dos membros do Conselho Nacional presentes.
4. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência, com exceção dos militantes inscritos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou nas Secções das Comunidades Portuguesas, que o poderão fazer através de carta dirigida ao Presidente do órgão em que esses direitos devam ser exercidos, quando a reunião ou o ato ocorra em território continental português.



5. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído entrará de novo em discussão.

Artigo 14°
(Ordem da Votação)

1. A ordem da votação é a seguinte:
 - a) de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido, com alterações já eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
2. Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

Artigo 15°
(Publicidade)

Cabe à Mesa deliberar sobre a publicidade a dar aos trabalhos, no caso de o próprio Conselho Nacional não se ter pronunciado sobre a matéria.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16°
(Alterações)

O presente regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Nacional, por proposta da Mesa do Conselho Nacional ou de pelo menos um décimo dos membros do Conselho Nacional.

Artigo 17°
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação pelo Conselho Nacional, devendo ser publicado posteriormente em Povo Livre.